



## CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



### Julgados

**Propostas com Preços Unitários Idênticos aos Contidos no Orçamento Estimativo Configurando Fraude à Licitação (Gestão da Logística)**  
[Acórdão 1280/2025 - Plenário.](#) A apresentação de propostas com preços unitários idênticos aos contidos no orçamento estimativo, não constante do edital, denota acesso indevido a informações sigilosas pelas licitantes, o que compromete a isonomia e a competitividade do certame, configurando fraude à licitação a justificar a aplicação da sanção de inidoneidade prevista no 46 da [Lei 8.443/1992](#), independentemente de as empresas terem obtido vantagem direta ou vencido o processo licitatório.

**Violação aos Princípios da Competitividade (Gestão da Logística)**

[Acórdão 1354/2025 Plenário.](#) Na licitação que tem como critério de julgamento das propostas o maior desconto (art. 34, § 2º, da [Lei 14.133/2021](#)), é irregular a previsão, no edital, de desconto máximo a ser ofertado pelo licitante, por caracterizar preço mínimo, o que afronta o princípio da competitividade e o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



### Normativos

## Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas/Chefia de Educação e Cultura/Escola Superior de Defesa

**Procedimentos para Aplicação das Sanções Previstas na Lei nº 14.133 (Gestão de Logística)**

[Instrução Normativa ESD APG/ESD SATA/ESD Comando-MD nº 4, de 28/05/2025.](#) Disciplina os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Escola Superior de Defesa.

*Dúvidas podem ser dirimidas junto à CGORI/CISET pelo e-mail [cgori@defesa.gov.br](mailto:cgori@defesa.gov.br)*